



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2989

Manaus, Quinta-feira, 19 de dezembro de 2024

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 548/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

TORNAR SEM E FEITO os termos do ATO N.º 539/2024/PGJ, datado de 16/12/2024, que alterou o art. 6º do ATO 508/2024/PGJ.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 549/2024/PGJ

Altera o art. 6 do ATO 508/2024/PGJ, que trata do recesso ministerial no período de 20 de dezembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025, para fazer incluir o Centro de Apoio às Promotorias Eleitorais - CAO/PE.

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no Calendário do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, impondo a atuação da atividade administrativa deste Ministério Público do Estado do Amazonas em razão da continuidade das atividades eleitorais no período de recesso.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 6º do ATO 508/2024/PGJ, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Durante o recesso ministerial, o expediente quanto à atividade administrativa na Capital, será cumprido em caráter de rodízio de servidores e estagiários, que será organizado em razão do caráter ininterrupto das atividades ministeriais, apenas nos órgãos/unidades administrativas abaixo especificados:

- I - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II - Corregedoria-Geral - CGMP;
- III - Ouvidoria-Geral - OGMP;
- IV - Secretaria-Geral - SGMP;
- V - Secretaria Administrativa da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais – SUBJUR;
- VI - Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos

Administrativos – SUBADM;

VII - ASSINST (Recepção);

VIII - Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC;

IX - Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado - CAO-CRIMO;

X - Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais - CAO/PE;

XI - Comissão Permanente de Licitação - CPL;

XII - Centro de Atendimento ao Público – CAP;

XIII - Diretoria-Geral – DG;

XIV - Diretoria de Administração – DA;

XV - Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF;

XVI - Diretoria de Planejamento – DPLAN;

XVII - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC;

XVIII - Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC;

XIX - Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE (Protocolo);

XX - Divisão de Contratos e Convênios - DCCON;

XXI - Divisão de Recursos Humanos - DRH;

XXII - Setor de Compras e Serviços - SCOMS;

XXIII - Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP;

XXIV - Seção de Folha de Pagamento - SFP;

XXV - Seção de Transportes - SETRANS.

§1º Cada setor listado no presente artigo, deverá funcionar com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos servidores, para garantir a eficiência do serviço no período;

§2º Os Diretores e Chefes dos órgãos listados participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso;

§3º Os Diretores e Chefes dos órgãos não listados, ficarão de sobreaviso durante o período integral de recesso;

§4º As chefias dos Gabinetes de Assuntos Jurídicos Cível e Criminal indicarão servidores respectivos que participarão da escala, os quais, na semana designada, ficarão de sobreaviso;

§5º Os servidores lotados na Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público - CAO-PDC participarão da escala e, na semana de folga, ficarão de sobreaviso, durante o horário regular de seu expediente;

§6º Os servidores, estagiários e residentes jurídicos designados em regime de sobreaviso farão jus à compensação das horas efetivamente trabalhadas e comprovadas nos termos do Art.7º, §3º deste Ato;

§7º Os servidores lotados na Seção de Transportes - SETRANS e na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC, já designados para participar do plantão ministerial no período de recesso, não serão incluídos na escala de que trata o presente artigo;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

§8º Os servidores lotados no Núcleo de Apoio Técnico - NAT, em caso de demandas urgentes, poderão ser acionados pela chefia imediata para atendimento no horário regular de seu expediente, com apresentação do relatório das horas trabalhadas, nos termos do Art.7º, §3º deste Ato;

§9º Será providenciada publicação no site do Ministério Público da lista de membros e servidores plantonistas, da seguinte forma:

I - pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, quanto aos Promotores de Justiça do interior do Estado do Amazonas e Procuradores de Justiça, plantonistas;

II - pela Secretaria-Geral do Ministério Público - SGMP, quanto aos Promotores de Justiça da capital plantonistas; e

III - pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM, quanto aos servidores plantonistas."

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 551/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a ordem judicial emanada pela Segunda Câmara Cível do e. Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, nos autos do Processo nº 0021613-81.2006.8.04.00001,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

NOMEAR, em caráter efetivo, à vista de habilitação em Concurso Público de Provas, para exercer o cargo de Agente de Apoio-Administrativo, símbolo MP.02.A.03, no Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, o senhor RICARDO RENAN DE MELLO FREITAS, a contar desta data.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 552/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 132/2024-CSMP, datada de 05 de dezembro de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de Antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 24ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 553/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 132/2024-CSMP, datada de 05 de dezembro de 2024, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 17ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 2ª Vara do Tribunal do Júri, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 24ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Vara de Execuções Penais.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2781/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada pela Resolução 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2017-CPJ, de 05 de maio de 2017, que institui diretrizes para Governança Estratégica no âmbito do MPAM;

CONSIDERANDO o ATO PGJ N.º 006/2018, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amazonas (PGTI/MPAM);

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.014652 e N.º 2024.017642;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2847/2021/PGJ, datada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de 10.11.2021 e da Portaria n.º 2093/2024/PGJ, datada de 13.08.2024,

RESOLVE:

I – REVOGAR o item II, da Portaria n.º 2847/2021/PGJ, datada de 10.11.2021;

II – DESIGNAR os membros integrantes do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), na forma do art. 12º do ATO PGJ N.º 006/2018, como segue:

-ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Presidente;
-NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE, Procuradora de Justiça, indicada pelo Conselho Superior do Ministério Público;
-JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Assessor do Centro de Apoio Operacional;
-JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, indicado pela Corregedora-Geral do Ministério Público;
-EUDO DE LIMA ASSIS JUNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
-JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA, Diretora de Planejamento.

III – DETERMINAR a apresentação de relatórios trimestrais de atividades;

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3103/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 2º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 224.2024.CAO-CRIM.1502452.2024.028898 e do Memorando N.º 383.2024.CAO-CIVEL.1504092.2024.029087;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de 05/01/2025 a 05/04/2025:

(ANEXO)

PORTARIA Nº 3105/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 0178/2024/14PJ;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho N.º 7166.2024.SGMP.1496607.2024.027970, de 09/12/2024;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parintins, com ampliação de atribuições para a 104ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0584695-96.2024.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3106/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 23ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), para a 64ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas), no período de 16/12/2024 a 19/12/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3107/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às

atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no dia 19/12/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

CONSIDERANDO as disposições do Despacho N° 1588.2024.SUBJUR.1496388.2024.013682, datado de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, como Gestor e Fiscal do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 94/2024 - CNMP/CNJ, cujo objeto é o acesso dos membros deste Parquet ao sistema Consulta Criminal Nacional, desenvolvido e disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3110/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.025862;

CONSIDERANDO os termos do Despacho N° 440.2024.03AJ-PGJ.1504488.2024.025862, de 18 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

DESIGNAR os Membros e Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, abaixo relacionados, para compor a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR), nos seguintes termos:

Chefe/Responsável: Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça e Coordenador do CAO-CRIMO;
Membro: Sr. EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Membro: Sr. CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA, Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações;
Membro: Sr. HUDSON BARREIROS DA SILVA, Agente Técnico - Analista de Rede;
Membro: Major KAIO RODRIGO DOS SANTOS SOUZA, Assessor Adjunto de Segurança Institucional.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3112/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos

PORTARIA Nº 3108/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 82ª Promotoria de Justiça (4º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), a contar de 07/01/2025 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3109/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.013682;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 155/2024/PGJ (1323948), datado de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos para realização do plantão ministerial nos Polos abaixo discriminados, durante o mês de JANEIRO/2025:

POLO 1 - Amaturá, Atalaia do Norte, Barcelos, Benjamin Constant, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Itá e Termo de Tonantins, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça).

Período: 01.01.2025 a 02.01.2025 - Dra. KYARA TRINDADE BARBOSA

Período: 03.01.2025 a 04.01.2025 - Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO

Período: 05.01.2025 a 06.01.2025 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

Período: 07.01.2025 a 11.01.2025 - Dr. ARAMIS PEREIRA JUNIOR

Período: 12.01.2025 a 18.01.2025 - Dr. ALISON ALMEIDA DOS SANTOS BUCHACHER

Período: 19.01.2025 a 25.01.2025 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

Período: 26.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA

POLO 2 - Alvarães, Fonte Boa, Japurá, Juruá, Jutai, Maraã, Tefé (1ª e 2ª Promotorias de Justiça) e Uarini.

Período: 01.01.2025 a 02.01.2025 - Dr. MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA

Período: 03.01.2025 a 11.01.2025 - Dra. ARAMIS PEREIRA JÚNIOR

Período: 12.01.2025 a 18.01.2025 - Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS

Período: 19.01.2025 a 25.01.2025 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Período: 26.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO

POLO 3 - Boca do Acre, Carauari, Eirunepé, Envira, Guajará, Ipixuna, Itamarati, Pauini, Canutama e Lábrea.

Período: 01.01.2025 - Dr. NEY COSTA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO

Período: 02.01.2025 - Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA

Período: 03.01.2025 a 04.01.2025 - Dr. YURY DUTRA DA SILVA

Período: 05.01.2025 a 11.01.2025 - Dr. EDUARDO GABRIEL

Período: 12.01.2025 a 18.01.2025 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO

Período: 19.01.2025 a 25.01.2025 - Dr. ELISON NASCIMENTO DA SILVA

Período: 26.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. MARCOS PATRICK SENA LEITE

POLO 4 - Apuí, Autazes, Borba, Manicoré (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Humaitá (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça) e Novo Aripuanã.

Período: 01.01.2025 a 02.01.2025 - Dr. LUCAS SOUZA PINHA

Período: 03.01.2025 a 04.01.2025 - Dra. LUDMILLA DEMATTE DE FREITAS COUTINHO

Período: 05.01.2025 a 06.01.2025 - Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

Período: 07.01.2025 a 12.01.2025 - Dr. MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JUNIOR

Período: 13.01.2025 a 19.01.2025 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 20.01.2025 a 26.01.2025 - Dr. VENÂNCIO ANTÔNIO CASTILHOS DE FREITAS TERRA

Período: 27.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. LUCAS SOUZA PINHA

POLO 5 - Caapiranga, Iranduba (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Manacapuru (1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Promotorias de Justiça) e Novo Airão.

Período: 01.01.2025 a 03.01.2025 - Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA

Período: 04.01.2025 a 06.01.2025 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA

Período: 07.01.2025 a 12.01.2025 - Dr. GERSON DE CASTRO COELHO

Período: 13.01.2025 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

Período: 14.01.2025 - Dr. JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETTO

Período: 15.01.2025 - Dr. RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA

Período: 16.01.2025 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA

Período: 17.01.2025 a 24.01.2025 - Dra. SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

Período: 25.01.2025 a 28.01.2025 - Dra. EMILIANA DO CARMO SILVA

Período: 29.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. GERSON DE CASTRO COELHO

POLO 6 - Anamá, Anori, Beruri, Coari (1.ª e 2.ª Promotoria de Justiça), Codajás e Tapauá.

Período: 01.01.2025 - Dr. YURY DUTRA DA SILVA

Período: 02.01.2025 a 04.01.2025 - Dr. BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

Período: 05.01.2025 a 06.01.2025 - Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA

Período: 07.01.2025 a 10.01.2025 - Dr. JARLA FERRAZ BRITO

Período: 11.01.2025 a 17.01.2025 - Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS

Período: 18.01.2025 a 24.01.2025 - Dra. BRUNO BATISTA DA SILVA

Período: 25.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. LEONARDO ABINADER NOBRE

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Uruçurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri.

Período: 01.01.2025 a 03.01.2025 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Período: 04.01.2025 a 06.01.2025 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Período: 07.01.2025 a 10.01.2025 - Dr. TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Período: 11.01.2025 a 17.01.2025 - Dra. FÁBIA MELO BARBOSA

Período: 18.01.2025 a 24.01.2025 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 25.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

POLO 8 - Itacoatiara (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotorias de Justiça), Maués (1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça), Itapiranga e Silves.

Período: 01.01.2025 a 04.01.2025 - Dra. ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Período: 05.01.2025 a 08.01.2025 - Dr. VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA

Período: 09.01.2025 a 12.01.2025 - Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA

Período: 13.01.2025 a 23.01.2025 - Dra. MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA

Período: 24.01.2025 a 27.01.2025 - Dra. ADRIANA MONTEIRO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ESPINHEIRA

Período: 28.01.2025 a 31.01.2025 - Dr. GABRIEL SALVINO CHAGAS DO NASCIMENTO

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará. Período: 01.01.2025 - Dr. NEY ALCÂNTARA DE OLIVEIRA FILHO Período: 02.01.2025 a 03.01.2025 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 04.01.2025 a 10.01.2025 - Dr. RICARDO MITOSO NOGUEIRA BORGES

Período: 11.01.2025 a 17.01.2025 - Dra. ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS

Período: 18.01.2025 a 24.01.2025 - Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO

Período: 25.01.2025 a 31.01.2025 - Dra. ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3113/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.028778;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 1033/2021/PGJ, de 06/05/2021, para fazer constar a seguinte composição do Comitê Gestor das Tabelas Unificadas do Ministério Público do Estado do Amazonas:

-JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor do Centro de Apoio Operacional - ACAO;
-CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final e Coordenadora do Grupo Gestor do SAJ-MP;
-JORGE ALBERTO VELOSO PEREIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final e Corregedor Auxiliar do Ministério Público;
-MARLON ANDRÉ MENDES BERNARDO, Diretor Geral;
-EUDO DE LIMA ASSIS JÚNIOR, Diretor de Tecnologia da Informação;
-TADEU AZEVEDO DE MEDEIROS, Chefe do Setor de Sistemas de Informação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3114/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.028778;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor do Centro de Apoio Operacional - ACAO, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar como Gestor do Acordo de Cooperação Técnica - n.º 203/SOFTEX/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (1392231), firmado entre esta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro – SOFTEX, cujo objeto é a execução conjunta de projetos de empreendedorismo inovador, pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) em tecnologia da informação e comunicação (TIC).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3115/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2024.028778;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INDICAR o Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final e Assessor do Centro de Apoio Operacional (ACAO), em substituição ao Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ LAVAREDA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, como Gestor/Fiscal do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 061/2023 - TJAM, de iniciativa do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), cujo objeto é, prioritariamente, promover a política de modernização e aperfeiçoamento do acesso à Justiça através da implantação do projeto de instalação de "Pontos de Inclusão Digital (PID)" - Nível 2, nos moldes preconizados na Resolução CNJ n.º 508 de 22 de junho de 2023, mediante a congregação de órgãos do sistema de justiça, Prefeituras do Estado Amazonas e, ainda, de outros órgãos da administração pública, visando materializar a garantia do efetivo acesso à Justiça e a oferta de outros serviços aos cidadãos.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3116/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2024.029148, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. Dimaikon Dellon Silva do Nascimento, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2938/2024/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de DEZEMBRO/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2938/2024/PGJ, datada de 28/11/2024, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial como plantonistas durante o mês de DEZEMBRO/2024, na parte referente ao POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará, conforme abaixo especificado:

POLO 9 - Barreirinha, Boa Vista do Ramos, Nhamundá, Parintins (1.ª, 2.ª e 3.ª Promotoria de Justiça), São Sebastião do Uatumã e Urucará. Período: 20.12.2024 a 22.12.2024 - Dr. DIMAIKON DELLON SILVA DO NASCIMENTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3117/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.029158;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 7410.2024.SGMP.1506513.2024.029158, de 19/12/2024;

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 0178/2024/PGJ, de 30/01/2024, alterada pela Portaria n.º 2674/2024/PGJ, de 30/10/2024, no tocante ao item I, para fazer constar o nome da Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54.ª Promotoria de Justiça

de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP, em substituição ao da Exma. Sra. Dra. LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3121/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 3103/2024/PGJ, de 18/12/2024, que designou os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, para onde se lê "Período: 12.11.2025 a 18.11.2025", leia-se "Período: 12.01.2025 a 18.01.2025".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3122/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI n.º 2024.029472;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 2938/2024/PGJ, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial e Substitutos como plantonistas durante do mês de DEZEMBRO/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da Portaria n.º 2938/2024/PGJ, datada de 28/11/2024, que designou os Promotores de Justiça de Entrância Inicial como plantonistas durante o mês de DEZEMBRO/2024, na parte referente ao POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri, conforme abaixo especificado:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

POLO 7 - Careiro, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Urucurituba, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Manaquiri. Período: 23.12.2024 a 25.12.2024 - Dr. CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA
Período: 29.12.2024 a 31.12.2024 - Dra. TAINÁ DOS SANTOS MADELA

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 131/2024-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

INDICAR à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça o nome do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA à remoção, pelo critério de antiguidade, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 5 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 134/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR para atuar na 95.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 10.^a Vara Criminal no período de 04.11.2024 a 28.07.2025.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 135/2024-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros presentes, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

REFERENDAR a convocação do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE para atuar na 16.^a Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.^a Vara do Tribunal do Júri no período de 12.11.2024 a 11.11.2025.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do c. CSMP

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 136/2024-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, na sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. C. L. F. A. B. com a finalidade de apurar suposta negligência ou descumprimento dos deveres funcionais previstos nos termos do inciso II do art. 121 e inciso XII do art. 118, ambos da Lei Complementar n.º 011/1993, no bojo da Sindicância n.º 10.2024.00000180-7.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2024.

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Presidente do c. CSMP em substituição

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 137/2024-CSMP

EXTRATO

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, na sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2024:

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial Dra. M. C. M. com a finalidade de apurar suposta negligência ou descumprimento dos deveres funcionais previstos nos termos do inciso II do art. 121 e inciso XII do art. 118, ambos Lei Complementar n.º 011/1993, no bojo da Sindicância n.º 10.2023.00000176-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 13 de dezembro de 2024.

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Presidente do c. CSMP em substituição

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 0077/2024/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o art. 125 da Lei Complementar Estadual 011/93, bem como o art. 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), e o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a alteração da data realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA descrito no Edital nº 0073/2024/CGMP, procedimento este que passará a ser realizado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria de Justiça da comarca de Beruri e na Promotoria eleitoral atuante na 54ª Zonas Eleitoral, nos dias 03 a 05/02/2025, na modalidade presencial, a partir das 9h. Assim, ficam convocados a acompanhar a presente Correição, a Excelentíssima Promotora de Justiça Dra. Jarla Ferraz Brito e demais auxiliares, que deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES PERTINENTES AOS SERVIÇOS DA REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de dezembro de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

EDITAL Nº 0078/2024/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do

Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na 94ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus, no dia 15/01/2025, a partir das 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro titular, Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 19 de dezembro de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Aldenor Felix da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0480179-59.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Fls.20/21 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 20 de junho de 2024.

ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Alessandra Ribeiro Barauna sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0624117-15.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 17/18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 100promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de maio de 2024.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Agunelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Alessandra Ribeiro Barauna sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0624117-15.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 17/18 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 100promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 24 de maio de 2024.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a)., Jonio Rodrigues Monteiro, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0764851-50.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Fls. 20/22 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 26 de setembro de 2024.

ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Yesica Yesenia Rebolledo Reyes sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0703870-55.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 27/28 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 100promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 17 de maio de 2024.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a)., Jose Luis Plaz, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0703870-55.2022.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Fls. 27/28 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 17 de maio de 2024.

ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
Promotor de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a)., Raimundo Railson Gonçalves da Silva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0662029-46.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Fls. 11/12 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Manaus (AM), 16 de outubro de 2024.

DAVI SANTANA DA CÂMARA
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Beruri

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato Nº 240.2024.000058

(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva

NOTIFICAÇÃO Nº 2024/0000148741.01PROM_RPE

(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0545111-22.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Celia Conceição Pereira Lisboa, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0545111-22.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 04-06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 11 de outubro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça de Beruri
AVISO DE ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato Nº 240.2024.000058

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato Nº 240.2024.000058, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar "Renata Lima da Silva" do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Beruri, 16 de dezembro de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO
Promotora de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0644026-43.2023.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Klinger Almeida Ramos, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0644026-43.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 31-33, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 13 de agosto de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0197/2024/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2024.00004250-3,

instaurada para apurar representação formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que o Requerente, Sra. Ana Maria dos Santos Noel Serudo, pessoa idosa e paciente oncológica da FCECON, relata que necessita de sessões de quimioterapia utilizando a medicação Bevacizumabe injetável de 25 mg/ml, inexistente na unidade de saúde, não havendo previsão de reposição de estoque. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0220/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 12 de dezembro de 2024.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0592746-33.2023.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Ana Beatriz Floreste Moreira Pinho, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0592746-33.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 73promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

AVISO

73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0592746-33.2023.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. Davi Santana da Camara, titular da 73ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Andre Luiz Gomes Fernandes Pio, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0592746-33.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 15-17, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de setembro de 2024.

Davi Santana da Camara
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilza Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Máriene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

AVISO N.º 0022/2024/18PJ

Notícia de Fato n.º 01.2024.00004742-0

Comunico, a quem interessar, que foi determinado o indeferimento da presente Notícia de Fato, que trata de manifestação na qual é relatada anonimamente suposta invasão de terras no Ramal do Bancrevea, Rua Lins de Barro, nº 10, Bairro Tarumã, onde os infratores estariam desmatando a vegetação com motosserras e facões, e destruindo a nascente do rio Tarumã- Açú.

Verificando-se a ausência de elementos formais ensejadores da atuação desta PRODEMAPH, bem como, a impossibilidade de adoção de outras providências extrajudiciais, impõe-se o arquivamento da NF, providência esta determinada com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

EXTRATO DE PORTARIA

Inquérito Policial n. 258.2024.000040

Assunto: Apuração da falta de manutenção dos veículos que realizam a condução dos alunos até a creche da comunidade de Bela Vista e a ausência de monitor durante o percurso, e possuindo, como investigado, a Secretaria Municipal de Educação de Manacapuru, na pessoa do seu gestor;

Interessados: Eliana Regina dos Santos Andrade, outros. Noticiado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Manacapuru

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 258.2024.000040, nos termos, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais.

Manacapuru/AM, 28 de julho de 2024.

Assinado eletronicamente

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça da 2ª PJ de Manacapuru

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000659

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: DIMAS MELO GONÇALVES

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000659 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 19 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000399

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: ANÔNIMO

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000399 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 19 de dezembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM

Processo nº 0664985-35.2023.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Zenilson Correa Paiva, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

dos Autos nº 0664985-35.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 13-15, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 26 de julho de 2024.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0449801-86.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Felipe Progênio de Almeida, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0449801-86.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 14-16, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 05 de agosto de 2024.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0533458-23.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Alcimar Ferreira Araujo, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0533458-23.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 11-13, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 08 de outubro de 2024.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0544595-02.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Dami da Silva Vieira, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0544595-02.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, § 1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 45promotoria.mao@mpam.mp.br.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM
Processo nº 0544595-02.2024.8.04.0001
ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, titular da 45ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, notifica o(a) Sr(a). Claudionor de Souza Viana, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0544595-02.2024.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 05-06, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 23 de setembro de 2024.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID

Nº MP: 09.2024.00000944-8

CLASSE: Procedimento Administrativo

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais

INTERESSADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

AMAZONAS, Taynara Pamela Oliveira França

INVESTIGADO(A): Monica Regina Sales Castro

PORTARIA Nº 0124/2024/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/1993 e da Lei Complementar Estadual nº 011/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia, por intermédio da Notícia de Fato nº 01.2024.00007202-0, por meio de Manifestação registrada no sistema da Ouvidoria Geral – OGMP sob o nº 11.2024.00007921-1 e recebida nesta 42ª Promotoria de Justiça em 12/12/2024, no qual narra-se, em síntese, que o Sr. Ezio Ferreira Franca, pessoa idosa com 61 anos, e pessoa com deficiência e acamada, estaria internado no Hospital São Lucas em condições de alta médica, mas a Noticiante alega que a Srª Monica Regina Sales Castro, atual companheira do referido idoso, não teria condições de lhe prestar a devida assistência e cuidados, solicitando a intervenção do Ministério Público para

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

que o senescente seja colocado sob os cuidados dos filhos do mesmo;

CONSIDERANDO que o caso parece adequado a uma tentativa de mediação, uma vez que as partes têm íntima relação, com a possibilidade de resolução amigável do litígio familiar ora apresentado;

CONSIDERANDO que o caso pode ser inserido no Projeto "Escutar para Incluir", realizado em parceria com o NUPA;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 45, inciso II, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2024.00000944-8, para acompanhar a tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" com os familiares do Sr. Ezio Ferreira Franca, pessoa idosa com 61 anos, e pessoa com deficiência e acamada, para conscientização do grupo familiar acerca do dever dos filhos e familiares na prestação de cuidados materiais e em saúde com seus ascendentes em situação de envelhecimento, orientando-os sobre o direito de convivência familiar assegurado a todos os membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam chegar a um acordo para divisão das condições de cuidado com o referido senescente;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente Procedimento Administrativo;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino:

1. Expeça-se Solicitação ao Núcleo Permanente de Autocomposição – NUPA, para as providências cabíveis, na forma do art. 30., XI, do Ato PGJ n. 208/2018, solicitando sua atuação institucional para tentativa de autocomposição no Projeto "Escutar para Incluir" com os familiares do Sr. Ezio Ferreira Franca, pessoa idosa com 61 anos, e pessoa com deficiência e acamada, para conscientização do grupo familiar acerca do dever dos filhos e familiares na prestação de cuidados materiais e em saúde com seus ascendentes em situação de envelhecimento, orientando-os sobre o direito de convivência familiar assegurado a todos os membros de um grupo familiar e, especialmente, para que possam chegar a um acordo para divisão das condições de cuidado com o referido senescente. Cópia integral do PA deve acompanhar o memorando. Deve-se utilizar o novo modelo do Projeto "Escutar para Incluir". Prazo: 45 dias;

2. Advindo outras informações ou superado o referido prazo, retornem os autos conclusos.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico

IC Nº 06.2024.00000789-4

PORTARIA Nº 0030/2024/18PJ

Tendo chegado ao conhecimento desta 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico por meio da Notícia de Fato nº 06.2024.00000789-4, o na qual é relatado suposto depósito de lixo em via pública a céu aberto na Rua Dona Francisca Mendes, Núcleo 09, Quadra 305, Bairro Cidade Nova II que está

causando muitos transtornos aos moradores da localidade, pois está ocorrendo proliferação de baratas, larvas, mosquitos e outras pragas urbanas, o que, por sua vez, estaria causando prejuízos pessoais e financeiros aos moradores da localidade, no município de Manaus/AM.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, e que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, inc. III, da Constituição Federal, prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete intentar Ação Civil Pública, em caso de danos causados ao meio ambiente, ex vi artigos 1º, inc. I, e 5º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 54 da Lei n. 9.605/98 (Lei Contra Crimes Ambientais) prevê que é crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora;

CONSIDERANDO que o artigo 28, inc. II, da Resolução nº 006/2015, prevê que o inquérito civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que a 18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, apesar de reiterados atos solicitando demandas administrativas da SEMULSP e SEMMAS, ainda não obteve resposta dos órgãos oficiados;

RESOLVE

INSTAURAR o INQUÉRITO civil nº 06.2024.00000789-4 para apurar a responsabilidade quanto aos danos ambientais causados pelo suposto depósito de lixo em via pública a céu aberto, bem como quanto à ineficiência dos órgãos públicos da Semulsp e Semmas, na realização das medidas necessárias para reparação de eventual dano, tendo como sujeitos investigados os referidos órgãos públicos, quais sejam, Semulsp e Semmas, e após tudo determinando inicialmente:

(a) O registro do competente procedimento e a autuação da presente com documentos que a instruem;

(b) A remessa de cópia para publicação;

(c) A reiteração dos atos e ofícios já determinados, incluindo o cumprimento do Despacho n. 0234/2024/18PJ (fls. 12/13), de 12/09/2024, pela Semulsp (Av. Getúlio Vargas, 1724-1784 - Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM); e pela Semmas (Rua do Rubídio, 288 - Vila da Prata, Manaus - AM, 69030-530).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nildá Silva de Sousa
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

(d) Caso novamente expirado o prazo supracitado sem qualquer resposta, determino que se proceda, desde já, à reiteração dos ofícios nominalmente aos respectivos secretários, gestores das pastas, com o alerta do art. 10, da Lei de Ação Civil Pública, segundo o qual "constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público". No caso de novo decurso in albis, retornem-me conclusos para requisição de abertura de inquérito policial em desfavor dos noticiados.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Proceda-se às demais medidas de praxis previstas na Resolução n. 006/2015-CSMP.

Manaus, 17 de dezembro de 2024.

TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000704
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: INDIRA ALEXIA FIGUEIREDO AMAZONAS

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000704, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000708
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: ANÔNIMO

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000708, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos

legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000695
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: Dayane Costa de Azevedo

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000695, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000709
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: JOÃO MARTINS DE LIMA

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000709, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (AM), 19 de junho de 2024.

ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE
Promotor de Justiça

AVISO

Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva
DESPACHO Nº 2024/0000148246.01PROM_RPE
(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148765.02PROM_CIZ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148761.02PROM_CIZ
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Paula da Silva Gomes sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0666314-82.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 14/16 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.
Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 100promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 30 de abril de 2024.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO

ARQUIVAMENTO
A Promotora de Justiça Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a)., Werleson Júnior da Silva Sales, sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0640574-25.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de Fls. 21/23 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

AVISO

ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça Dra. Elis Helena de Souza Nóbile da 100ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, Notifica o(a) Sr(a). Delzuita Gama de Sousa sobre a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO dos Autos nº 0480179-59.2023.8.04.0001. As razões do arquivamento estão expostas no Documento de fls. 20/21 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Fica consignado que da promoção de arquivamento caberá recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, nos termos do art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e deverá ser encaminhado ao e-mail: 100promotoria.mao@mpam.mp.br. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 20 de junho de 2024.

Elis Helena de Souza Nóbile
Promotora de Justiça

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000655
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: ANÔNIMO

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000655, nos termos do art. 18, §1, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000766
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbile Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbile Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Tendo como interessado: ARLEANE FIGUEIREDO PASSOS

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000766, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000732
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: ANÔNIMO

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000732 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 256.2024.000040
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: Maria Nelcimara Lopes de Assis
Localidade: Zona Rural de Manacapuru

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 256.2024.000040 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário

Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)
EMILIANA DO CARMO SILVA
Promotora de Justiça Substituta
Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2024.00000781-7
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Assistência Social
INVESTIGADO(A): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC
OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

PORTARIA Nº 0121/2024/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que consta nas seguintes notícias de fato com cópias de Relatórios de Inspeção do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) em equipamentos socioassistenciais da cidade de Manaus/AM:

NOTÍCIA DE FATO EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

01.2024.00007031-0 CRAS Cachoeirinha
01.2024.00007032-1 CRAS Jorge Teixeira-PROURBIS
01.2024.00007035-4 CRAS Terra Nova
01.2024.00007036-5 CRAS União
01.2024.00007037-6 CRAS São José IV
01.2024.00007038-7 CRAS São José III
01.2024.00007040-0 CRAS Compensa I
01.2024.00007044-3 CRAS Crespo
01.2024.00007046-5 CRAS Redenção
01.2024.00007049-8 Centro de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha

CONSIDERANDO que todas as Notícias de Fato acima indicadas foram distribuídas a esta Promotoria de Justiça de uma vez para "aférir se os respectivos equipamentos socioassistenciais estariam: a) prestando de forma regular o Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e idoso; b) demarcando um espaço com o símbolo internacional de PDC, para a espera de; pessoas com deficiência; c) disponibilizando cadeira de rodas, para pessoas com mobilidade reduzida ou PDC; e d) disponibilizando banheiro com dimensões e/ou mobília adequados ao uso por PDC";

CONSIDERANDO que a divisão de trabalho em 10 (dez) Notícias de Fato diferentes e apartadas não será eficiente pelos seguintes motivos;

CONSIDERANDO, em primeiro lugar, que as irregularidades "b", "c" e "d" são medidas gerais de acessibilidade dos CRAS e do Centro de Acolhimento que podem e devem ser apuradas em conjunto. Afinal, as providências adotadas de adequação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

acessibilidade serão as mesmas e pela mesma autoridade que é a SEMASC;

CONSIDERANDO que, em segundo lugar, a irregularidade "a" trata-se de política pública socioassistencial não oferecida não apenas pelos CRAS mas pelo próprio Município de Manaus via SEMASC, e que merece uma maior elucidação em apuração exclusiva. Insisto: por ser litígio estrutural, a demanda precisa de um ambiente próprio para isso, inclusive com discussão sobre plano de ação, orçamento e recursos humanos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Tipificação do SUAS, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas deve dispor de equipe técnica própria para "desenvolver mecanismos para a inclusão social, equiparação de oportunidades e participação, partindo de suas necessidades e potencialidades, promovendo o acesso ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos". Além disso, o serviço deve desenvolver ações extensivas aos familiares de apoio, informação, orientação e encaminhamento, com foco na qualidade de vida, exercício da cidadania e inclusão na vida social, ressaltando-se o caráter preventivo do serviço";

CONSIDERANDO que o Serviço deve ser referenciado à Proteção Social Básica, mais especificamente ao CRAS e seu planejamento e execução deve ser realizado pela equipe técnica deste equipamento.;

CONSIDERANDO que o serviço destina-se às pessoas com deficiência e às pessoas idosas socialmente vulneráveis, com fragilização dos vínculos familiares e comunitários, que apresentam ausência de possibilidades de acesso, inserção e habilitação social, especialmente, os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de outros programas de transferência de renda;

CONSIDERANDO ser necessário redividir as 10 (dez) NFs recebidas em 2 (dois) procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser o caso ainda de Procedimento Preparatório, pois já há indícios mínimos de prova a partir dos Relatórios Técnicos do NAT juntados aos autos, mas entendendo ainda ser necessário delimitar o objeto de apuração via PP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de transformar as 10 (dez) NFs em 2 (dois) PPs.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000781-7 com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar a suposta falta de prestação regular pelo Município de Manaus - via Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) - do Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria para secretariar o presente procedimento;

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: a) junte-se aos autos do presente PP cópias das NFs indicadas na tabela acima e das fls. 27/29 da Tipificação do SUAS aos autos; b) Oficie-se à SEMASC comunicando a instauração do presente PP, solicitando informações e documentos sobre: 1. Existe previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA) ou em Lei Orçamentária Anual (LOA) para a oferta do Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas no Município de Manaus?; 2. Já foi elaborado nos últimos 4

(quatro) anos (ou há previsão de ser elaborado) um diagnóstico territorial de demanda e de necessidade do público usuário de Manaus/AM em relação ao Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas (CadÚnico, Programa Bolsa Família, BPC, Relatórios Mensais de Atendimento (RMA) dos CRAS, e dos CREAS, registros de denúncias sobre ameaça e violação de direitos humanos, recebidas no Disque 100, dados de Conselhos Tutelares, dados do Censo IBGE, entre outros)? 3. Há alguma entidade privada e civil no Município de Manaus atuando em parceria com o poder público municipal na oferta do Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas (se sim, qual ou quais)? Cópia do PP deve acompanhar o ofício. Prazo: 20 (vinte) dias; c) oficie-se ainda ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, comunicado a instauração do presente PP e solicitando informações e documentos sobre eventual deliberação, discussão ou registro em atas do Conselho sobre a suposta falta de prestação regular pelo Município de Manaus - via Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) - do Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas. Cópia da presente Portaria deve acompanhar o ofício. Prazo: 20 (vinte) dias.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA
Promotor de Justiça

AVISO

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO nº 0196/2024/56PJ

O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento da Notícia de Fato Nº 01.2024.00006926-9, instaurada para apurar representação formulada ao Ministério Público do Estado do Amazonas, versando sobre interesse individual em que a Requerente, Naiana Maria Oliveira de Souza Regis, relata, em síntese, que a Central de Medicamentos do Amazonas não lhe está fornecendo a medicação VISDEMODEGIB 150MG, uma vez que é diagnosticada com CARCINOMA BASOCELULAR – CID C-44.8. O medicamento era fornecido regularmente por força de decisão judicial, entretanto, a dispensação cessou por motivo de que estaria em processo de compra, sem, contudo, haver uma data exata para disponibilização, razão pela qual decidiu comunicar o fato a este Órgão Ministerial. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0219/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 11 de dezembro de 2024.

MIRTIL FERNANDES DO VALE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Márcio Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Kárlia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000854

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: José Marques da Silva
Avenida Preciosa, 960 – Monte das Oliveiras - Manaus

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000854 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148601.02PROM_CIZ

(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

AVISO

Notícia de Fato Nº 040.2024.000707

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado: anônimo

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 040.2024.000707 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

Notícia de Fato Nº 256.2024.000041

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessados: Allan Abreu da Cruz, Lucinete Abreu da Cruz e Maria Dete Abreu da Cruz
Localidade: Zona Rural

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 256.2024.000041 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

Notícia de Fato Nº 256.2024.000042

Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessado Iracema da Silva Farias.
Localidade: Zona Rural

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 256.2024.000042 nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

AVISO

Edital de Intimação n.º 0410/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00007247-4
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00007247-4 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "SUPOSTO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, ATRASO EM PAGAMENTOS" nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0983/2024/54PJ, de 19.12.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Ficam intimadas acerca da supracitada decisão de indeferimento as empresas abaixo elencadas:

- COOPANEO - Sociedade Pediátrica de Assistência Neonatal do Amazonas - LTDA;
- ITO/AM - Instituto de Traumatologia e ortopedia;
- CNA - Clínica Neurocirúrgica do Amazonas;
- COOPED - Sociedade dos Pediatras;
- IMED - Instituto Médico de Clínica e Pediatria;
- ICEA - Instituto de Cirurgia do Estado do Amazonas;
- AAA - Anestesiologistas Associados do Amazonas;
- COOPERCLIM - Cooperativa de Clínica Médica
- IGOAM - Instituto de Ginecologia e Obstetrícia;
- SAPP - Sociedade Amazonenses de patologias Pediátricas;
- COOPATI - Cooperativa de Intensivistas;
- COOAP - Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas
- UNIVASC - União Vascular de Serviços Médicos.

Manaus(Am), 19 de dezembro de 2024.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO Nº. 19/2024/26PJ

O Promotor de Justiça Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS titular da 26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica à Ilma. Senhora CARLA DIAS DA SILVA e GEISIEL BALLEZ SOUZA da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 01.2024.00003588-0. As razões do arquivamento estão expostas na Promoção de fls.212, fls.213, e fls.214 que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Outrossim, ressalta-se que a(s) vítima(s), ou seu(s) representante(s) legal(is) poderá(ão), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, submeter a matéria à revisão do Conselho Superior do Ministério Público. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 18 de dezembro de 2024.

LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS
26ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

AVISO

2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru

AVISO

Notícia de Fato Nº 256.2024.000038
Assunto: Concurso Público – Manacapuru
ACP Nº 0611424-64.2024.8.04.5400.

Tendo como interessados: Geremias da Silva Rocha, Levy de Oliveira Coelho, Maria Rosângela Maciel Meireles, Sergio Carvalho Soares.

Localidade: Zona Rural de Manacapuru

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de fato n. 256.2024.000038, nos termos do art. 18, §I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 18 DE DEZEMBRO de 2024.

(Assinado eletronicamente)

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Japurá, com atribuições ampliadas para a 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru
- PORTARIA Nº 2064/2024/PGJ

RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 002

ASSUNTO: Uso adequado do automóvel público destinado ao Conselho Tutelar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial aquelas conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e pela Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO:

Considerando que o veículo público destinado ao Conselho Tutelar é patrimônio público e, como tal, deve ser utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades institucionais e na proteção dos direitos das crianças e adolescentes;

Considerando que o uso inadequado ou indevido de bens públicos constitui ato de improbidade administrativa, conforme disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

Considerando a necessidade de assegurar o uso eficiente, transparente e legal do automóvel público em benefício da sociedade, em especial das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

Considerando a importância de manter a segurança no transporte e a prestação de contas do uso de bens públicos.

RECOMENDA-SE:

a) Utilizar o automóvel público exclusivamente para atividades institucionais do Conselho Tutelar, como visitas domiciliares, encaminhamentos a serviços de saúde ou assistência social, e demais ações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

b) É vedado o uso do veículo para fins pessoais ou atividades que não estejam relacionadas às atribuições legais do Conselho.

c) Controle e registro do uso: implantar e manter atualizado um Livro de Registro de Uso do Veículo, contendo as seguintes informações: Data e horário de saída e retorno.

Nome do motorista e conselheiro responsável pela viagem.

Finalidade do deslocamento.

Quilometragem inicial e final.

d) Respeito às normas de trânsito e segurança, com o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro (CTB),

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nildá Silva de Sousa
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

respeitando os limites de velocidade e as regras de circulação.

e) O condutor deve possuir carteira de habilitação válida e adequada à categoria do veículo.

f) Responsabilidade pela manutenção: Comunicar à Secretaria de Assistência Social ou à administração municipal qualquer necessidade de manutenção preventiva ou corretiva do veículo, garantindo sua segurança e funcionalidade.

g) O Conselho deve prestar contas regularmente à administração municipal sobre o uso do veículo, incluindo relatórios de deslocamentos, custos com combustível e manutenção.

O uso indevido dos veículos públicos e eventuais descumprimentos desta Recomendação poderão ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e ações de responsabilização cível ou penal.

Essas recomendações têm como objetivo assegurar que o veículo público seja usado de forma ética, eficiente e dentro da legalidade, sempre em benefício da sociedade e, em especial, da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Publique-se no DÔMPE e envie-se cópia para o Conselho Tutelar de Nova Olinda do Norte, Secretaria Municipal de Assistência Social e Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

Nova Olinda do Norte, data da assinatura eletrônica

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

AVISO Nº 002

Inquérito Civil Nº 261.2022.000050

Objeto: Irregularidades em Termo de Convênio Pestalozzi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça de Nova Olinda do Norte, nos termos da Resolução nº 006/2015 - CSMP, torna público, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima mencionado. A decisão referente ao arquivamento encontra-se integralmente disponível no procedimento correspondente, à disposição dos interessados nesta Promotoria.

Informa-se, ainda, que fica consignado o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente edital, para a interposição de eventual recurso administrativo, devidamente fundamentado, perante esta Promotoria de Justiça.

Nova Olinda do Norte, data da assinatura eletrônica

Tainá dos Santos Madela
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0052/2024/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2024.00006325-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00006325-3, que trata de suposta falha na prestação de serviço pela ManausMed – Serviços de Assistência à Saúde.

Não se tratando de questão relacionada à prestação de serviços públicos de saúde, tampouco de defesa consumerista, vislumbro a ausência de interesse de agir ministerial sobre a vertente demanda, afastando a legitimidade atuacional do Parquet.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste

Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0053/2024/58PRODHSP

Procedimento Administrativo Nº 09.2023.00000893-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00000893-4, instaurado para acompanhar as medidas a serem adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) para apurar administrativa e/ou civilmente suposta irregularidade na fila de espera do Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ocorrida no Instituto da Mulher Dona Lindu.

Considerando que a documentação apresentada pelo denunciante anônimo não apresenta elementos probatórios suficientes para demonstrar a existência de irregularidades e, ainda, que a resposta fornecida pelo ente administrativo foi satisfatória, foi determinado o arquivamento do vertente procedimento.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

AVISO Nº 0054/2024/58PRODHSP

Notícia de Fato Nº 01.2024.00006953-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, vem CIENTIFICAR, nos termos do art. 18, §§ 1º e 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 01.2024.00006953-6, que trata de morosidade no tratamento de iodoterapia para paciente oncológico diagnosticado com carcinoma da tireoide.

Insta informar que já tramita a Notícia de Fato n.º 01.2024.00006501-8, tratando do mesmo objeto, inclusive em fase mais avançada de atuação, o que inviabiliza a investigação desta. É importante ressaltar que esta Especializada atua em favor do direito coletivo à saúde pública. Por essa razão, a fim de assegurar o direito individual do noticiante, faz-se necessária a atuação de um advogado particular ou, em caso de hipossuficiência econômica, por meio da Defensoria Pública.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme artigo 20, caput e § 1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus, 19 de dezembro de 2024.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dália Oliveira Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrínio
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

asfaltamento/pavimentação na rua Taboca, Centro, deste município, de forma continuada pelo período de um ano, em

Presidente Figueiredo/Am, 18/12/2024.
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0122/2024/42PJ

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2024.00000782-8
CLASSE: Procedimento Preparatório
ASSUNTO: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
INVESTIGADO(A): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC

(ANEXO AO FINAL DO CADERNO)

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0049.2024.79

PORTARIA Nº 0049/2024/79PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

RESOLVE:

I – INSTAURAR a partir de 01/04/2024, o Inquérito Civil nº 06.2024.00000218-8 – 79ª PRODEPPP em face de Secretaria de Estado de Saúde- SES/AM, a fim de apurar supostas irregularidades na execução de compromisso firmado no âmbito da ação civil pública nº 0001513-74.2016.5.1.0013.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de dezembro de 2024.

HILTON SERRA VIANA
Promotor de Justiça de Entrância Final
Em substituição na 79ª PRODEPPP
Portaria 2593/2024/PJG

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 020.2024.01PROM_PRF

Extrato do Aditamento da Portaria de Instauração

Procedimento Administrativo nº. 040.2022.000113
Data do Aditamento: 16/12/2024
01Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/Am

Objetivo: Acompanhar e fiscalizar a qualidade do serviço de

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 021.2024.01PROM_PRF

Inquérito Civil nº. 001.2018.000070
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº.2024/0000141436.01PROM_PRF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil nº. 001.2018.000070, com objetivo de apurar suposto superfaturamento na aquisição de cartuchos e toner de impressora para a Câmara Municipal de Presidente Figueiredo.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma dos art.18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am,18/12/2024.
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 022.2024.01PROM_PRF

Inquérito Civil nº. 121.2018.000045
DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art 39, 4º, da Resolução nº.06/2015-CSMP, vem dar CIÊNCIA a quem possa interessar, acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, através da qual se arquivou o Inquérito Civil nº1212018000045, com objetivo de apurar ato de improbidade administrativo, na contratação direta, sem concurso público ou processo seletivo, para o quadro funcional da Prefeitura Municipal.

Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos art.18 e 20 da Resolução CSMP nº 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação, não havendo manifestação dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução nº.006/2015-CSMP.

Presidente Figueiredo/Am,19/12/2024.
FÁBIA MELO BARBOSA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Extrato Nº 6.2024.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES.1506790.2024.017956

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márcia Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Mats

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Processo: 2024.017956.

Especie: Contrato de Licenciamento de Solução de Tecnologia da Informação.

Objeto: O presente contrato tem por objeto o licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso, sem fins comerciais, do programa de computador denominado ChatTCU, solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo licenciante. Outrossim, o objeto contratual abrange o repasse inicial ao licenciado, também não oneroso, dos conhecimentos tecnológicos inerentes ao código-fonte, constituídos dos arquivos-fonte dos programas, da especificação das tabelas, do modelo de dados e da documentação técnica da solução objeto deste contrato. Acompanham a solução, ainda, informações necessárias à instalação do produto.

Fundamentação Legal: Lei nº 9.609/1998, e subsidiariamente, Leis nº 9.610/1998 e 14.133/2021; Portaria TCU nº 69/2010.

Vigência: 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, compreendendo o período de 17 de dezembro de 2024 a 17 de dezembro de 2054.

Licenciante: O Tribunal de Contas da União.

Licenciado: O Ministério Público do Estado do Amazonas.

Signatários: Pelo licenciante, o Exmo. Sr. RAINÉRIO RODRIGUES LEITE (Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital do TCU) e, pelo Licenciado, a Exma. Sra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas).

Data de Assinatura: 17/12/2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

acordo é assegurar que o agente do Ministério Público do Estado do Amazonas possa consultar autos judiciais, em especial para auxiliar na designação de Membros do Ministério Público em processos judiciais nos quais outros Membros se encontram suspeitos ou impedidos, garantindo, assim, a continuidade e eficiência na atuação do Parquet em todas as suas demandas judiciais.

Fundamentação Legal: O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, bem como à Resolução nº 64/2023 - TJAM.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, compreendendo o período de 5 de dezembro de 2024 a 5 de dezembro de 2029.

Partícipes: O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatários: A Exma. Sra. NÉLIA CAMINHA JORGE (Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas) e a Exma. Sra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas).

Data de Assinatura: 05/12/2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE RESCISÃO

Extrato Nº 12.2024.DCCON - CONTRATOS.1506473.2020.016185

Processo: 2020.016185.

Especie: Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato Administrativo n.º 005/2021 – MP/PGJ.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 005/2021 – MP/PGJ, firmado entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a empresa Amazonas Distribuidora de Energia S/A, no dia 22 de março de 2021, em virtude da celebração do Contrato Administrativo n.º 027/2024 – MP/PGJ, o qual possui o mesmo objeto e as mesmas partes do instrumento rescindido.

Fundamento Legal: Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: A contar do dia 30 de setembro de 2024.

Rescindente Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Signatário: Exmo. Sr. André Virgílio Belota Seffair (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos).

Data da Assinatura: 19/12/2024.

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato Nº 5.2024.DCCON - ACORDOS E CONGÊNERES.1506225.2024.025426

Processo: 2024.025426.

Especie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 73/2024 - TJAM.

Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a habilitação e criação de perfil de CONSULTOR no sistema PROJUDI para servidor do Ministério Público do Estado do Amazonas previamente designado. A finalidade do presente

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maíra Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Márlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matsos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Marco Aurélio Lisciotto

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

PORTARIA Nº 3103/2024/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 2º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 224.2024.CAO-CRIM.1502452.2024.028898 e do Memorando Nº 383.2024.CAO-CIVEL.1504092.2024.029087;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas de Plantão junto aos Juízos Cíveis, Criminais e Juizado da Infância e Juventude, no período de **05/01/2025 a 05/04/2025**:

Período: 05/01/2025 a 11/01/2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Thiago de Melo Roberto Freire

Dr. Armando Gurgel Maia

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dra. Maria Piedade Queiroz Nogueira Belasque

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Antônio José Mancilha

Tel: 99962-9395

Período: 12.11.2025 a 18.11.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Claudio Sergio Tanajura Sampaio

Dr. Ruy Malveira Guimarães

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Mirtil Fernandes do Vale

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dra. Cley Barbosa Martins

Tel: 99962-9395

Período: 19.01.2025 a 25.01.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Rodrigo Miranda Leão Junior

Dr. Davi Santana da Camara

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Paulo Stélio Sabbá Guimarães

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Edgard Maia de Albuquerque Rocha

Tel: 99962-9395

Período: 26.01.2025 a 01.02.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. Márcio Fernando Borges Nogueira de Campos
Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. Renilce Helen Queiroz de Sousa
Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dra. Edna Lima de Souza
Tel: 99962-9395

Período: 02.02.2025 a 08.02.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. José Felipe da Cunha Fish
Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. Sheyla Andrade dos Santos
Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. Edilson Queiroz Martins
Tel: 99962-9395

Período: 09.02.2025 a 15.02.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. André Alecrim Marinho
Dra. Clarissa Moraes Brito
Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. Silvana Ramos Cavalcanti
Tel: 99603-5001
- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. Edinaldo Aquino Medeiros
Tel: 99962-9395

Período: 16.02.2025 a 22.02.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dra. Elis Helena de Souza Nóbile
Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
- Promotor de Justiça (Área Cível)
Dra. Simone Braga Lunière da Costa
Tel: 99603-5001
- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)
Dr. Elanderson Lima Duarte
Tel: 99962-9395

Período: 23.02.2025 a 01.03.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)
Dr. Luiz Alberto Dantas de Vasconcelos
Dr. Marcelo Augusto Silva de Almeida
Tel: 99603-5003/ 99603-5002
- Promotor de Justiça (Área Cível)
Dr. Tereza Cristina Coelho da Silva
Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Hilton Serra Viana

Tel: 99962-9395

Período: 02.03.2025 a 08.03.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Rômulo de Souza Barbosa

Dr. João Gaspar Rodrigues

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Lauro Tavares da Silva

Tel: 99962-9395

Período: 09.03.2025 a 15.03.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Márcio Pereira de Mello

Dr. Luiz do Rego Lobão Filho

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Vitor Moreira da Fonseca

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dra. Lilian Maria Pires Stone

Tel: 99962-9395

Período: 16.03.2025 a 22.03.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira

Dra. Eliana Leite Guedes de Lira

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dra. Ynna Breves Maia Veloso

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dr. Lincoln Alencar de Queiroz

Tel: 99962-9395

Período: 23.03.2025 a 29.03.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento

Dr. Álvaro Granja Pereira de Souza

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dra. Luciana Toledo Martinho

Tel: 99962-9395

Período: 30.03.2025 a 05.04.2025

- Promotor de Justiça (Área Criminal)

Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira

Dra. Eliana Leite Guedes de Lira

Tel: 99603-5003/ 99603-5002

- Promotor de Justiça (Área Cível)

Dra. Ana Cláudia Abboud Daou

Tel: 99603-5001

- Promotor de Justiça (Infância e Juventude)

Dra. Luissandra Chíxaro de Menezes

Tel: 99962-9395

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/12/2024, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1505122** e o código CRC **13EB1349**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

Nº MP: 06.2024.00000782-8

CLASSE: Procedimento Preparatório

ASSUNTO: Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

INVESTIGADO(A): Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC

PORTARIA Nº 0122/2024/42PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, por intermédio de seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o que constam nas seguintes notícias de fato com cópias de Relatórios de Inspeção do Núcleo de Apoio Técnico (NAT) em equipamentos socioassistenciais:

NOTÍCIA DE FATO EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL

01.2024.00007031-0 CRAS Cachoeirinha

01.2024.00007032-1 CRAS Jorge Teixeira-PROURBIS

01.2024.00007035-4 CRAS Terra Nova

01.2024.00007036-5 CRAS União



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

01.2024.00007037-6 CRAS São José IV

01.2024.00007038-7 CRAS São José III

01.2024.00007040-0 CRAS Compensa I

01.2024.00007044-3 CRAS Crespo

01.2024.00007046-5 CRAS Redenção

01.2024.00007049-8 Centro de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha

CONSIDERANDO que todas as Notícias de Fato acima indicadas foram distribuídas a esta Promotoria de Justiça de uma vez para "aferir se os respectivos equipamentos socioassistenciais estariam: a) prestando de forma regular o Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e idoso; b) demarcando um espaço com o símbolo internacional de PDC, para a espera de; pessoas com deficiência; c) disponibilizando cadeira de rodas, para pessoas com mobilidade reduzida ou PDC; e d) disponibilizando banheiro com dimensões e/ou mobília adequados ao uso por PDC";

CONSIDERANDO que a divisão de trabalho em 10 (dez) Notícias de Fato diferentes e apartadas não será eficiente pelos seguintes motivos;

CONSIDERANDO, em primeiro lugar, que as irregularidades "b", "c" e "d" são medidas gerais de acessibilidade dos CRAS e do Centro de Acolhimento que podem e devem ser apuradas em conjunto. Afinal, as providências adotadas serão as mesmas e pela mesma autoridade que é a SEMASC;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

CONSIDERANDO ser necessário redividir as 10 (dez) NFs recebidas em 2 (dois) procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, quanto a suposta falta de prestação regular pelo Município de Manaus - via Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC) - do Serviço de Proteção Social Básico no Domicílio para pessoas com deficiência e pessoas idosas, já foi instaurado o **Procedimento Preparatório n. 06.2024.00000781-7**;

CONSIDERANDO ser o caso ainda de instaurar Procedimento Preparatório sobre as irregularidades "b", "c" e "d", pois já há indícios mínimos de prova a partir dos Relatórios Técnicos do NAT juntados aos autos, mas entendo ainda ser necessário delimitar o objeto de apuração via PP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de transformar as 10 (dez) NFs em 2 (dois) PPs.

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2024.00000782-8** com fundamento no artigo 26, e seus parágrafos da Resolução nº. 006/2015 – CSMP, para apurar a suposta falta de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no CRAS Cachoeirinha, CRAS Jorge Teixeira-PROURBIS, CRAS Terra, Nova, CRAS União, CRAS São José IV, CRAS São José III, CRAS Compensa I, CRAS Crespo, CRAS Redenção e Centro de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha, especialmente: a) falta de um espaço com o símbolo internacional de deficiência para a espera de pessoas com deficiência; b) falta de cadeira de rodas, para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência; e c) falta de banheiro com dimensões e/ou mobília adequados ao uso por pessoas com deficiência;

II – DESIGNAR o servidor Cristiano Machado Lacerda Faria p [REDACTED]



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

42ª Promotoria de Justiça de Manaus

██████████

III – Como PRIMEIRAS DILIGÊNCIAS, determino: **a)** junte-se aos autos do PP cópias das NFs indicadas na tabela acima; **b)** Oficie-se à SEMASC comunicando a instauração do presente PP, solicitando informações e documentos sobre quais providências estão sendo tomadas pela Secretaria após as Inspeções realizadas pelo Núcleo de Apoio Técnico (NAT) do MPAM que constatou a falta de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no CRAS Cachoeirinha, CRAS Jorge Teixeira-PROURBIS, CRAS Terra, Nova, CRAS União, CRAS São José IV, CRAS São José III, CRAS Compensa I, CRAS Crespo, CRAS Redenção e Centro de Acolhimento Emergencial Gecilda Albano Peçanha, especialmente: a) falta de um espaço com o símbolo internacional de deficiência para a espera de pessoas com deficiência; b) falta de cadeira de rodas, para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência; e c) falta de banheiro com dimensões e/ou mobília adequados ao uso por pessoas com deficiência. Cópia do PP deve acompanhar o ofício. Prazo: 20 (vinte) dias.

IV– REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Manaus, 16 de dezembro de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA

Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari - 02PROM_CIZ
Estrada Coari Mimiá, KM2, União - Coari-AM
(92) 3655-9490 - 02promotoria.ciz@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148601.02PROM_CIZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 201, *caput*, inciso VI, e §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990); art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); pela Lei Complementar estadual nº 11/93 e Resolução CSMP n. 006/2015; e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do **Procedimento Administrativo** ;

CONSIDERANDO que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a saúde física e mental e o aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que é necessário instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar, definitivamente, a igualdade entre os gêneros, despertando nos estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz;

CONSIDERANDO que a família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado, e que a assistência à família será feita na

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024

QR CODE



VALIDAR

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 244.2024.000068 - Documento 2024/0000148601 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código b1f36a1a
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações;

CONSIDERANDO que a Lei 11.340/06 (Maria da Penha) em seu art. 8º, Capítulo I, Parágrafo VIII das Medidas Integradas de Prevenção prevê a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

CONSIDERANDO que, segundo a referida Lei, em seu art. 8º, Capítulo I, Parágrafo V das Medidas Integradas de Prevenção, a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das meninas e mulheres, são meios prioritários na ruptura do ciclo da violência;

CONSIDERANDO o alto índice de crimes desta natureza em Coari e a necessidade de atuação nos espaços públicos, fora do ambiente comum de trabalho, para envolver toda a comunidade escolar na discussão da violência contra meninas e mulheres, visando educar para prevenir e coibir a violência.

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente **Procedimento Administrativo** com a finalidade de: iniciar e acompanhar o Projeto "Lei Maria da Penha nas Escolas", com ciclos de palestras sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, para conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, sobre a violência de gênero, origem e importância da Lei Maria da Penha, as formas de violência abrangidas pela lei – física, psicológica, moral, sexual, patrimonial – medidas protetivas, direitos da mulher e onde procurar ajuda nas situações de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, a serem realizados nas escolas municipais e estaduais de Coari, tendo como público alvo os alunos do ensino médio.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. **Publique-se**, no **DOMPE** – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015 /CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;



2. **Nomeio** para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo **MEIREÂNY SILVA DE SOUZA**;
3. Demais diligências de praxe.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. **Oficiar** às instituições de ensino que ofertam o nível médio no município, solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos, sobre o interesse em participar do projeto e, em caso positivo, a indicação de um representante para estabelecer o diálogo com esta Promotoria de Justiça;
2. **Oficiar** aos órgãos de Segurança Pública competentes, solicitando manifestação, no prazo de 30 dias corridos, acerca do interesse e disponibilidade em integrar as ações do projeto, considerando suas atribuições institucionais;
3. **Oficiar** à Secretaria Municipal da Mulher (caso existente), solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos, sobre o interesse em colaborar com o projeto, em razão de sua expertise no desenvolvimento de políticas públicas voltadas à proteção de direitos;
4. **Oficiar** ao Serviço de Assistência Social, solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos, acerca do interesse e das condições de participação no projeto, com foco no suporte psicossocial e ações correlatas;
5. **Oficiar** ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), solicitando apoio para a capacitação dos participantes e mediação de conteúdos técnicos e pedagógicos necessários à implementação do projeto, além de materiais gráficos, se houver.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Promotoria de Justiça de Beruri

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Nº 240.2024.000058

A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BERURI**, representada pela Promotora de Justiça subscritora, considerando as razões expostas no despacho cuja cópia é integrante dos autos, determina o **ARQUIVAMENTO** da **Notícia de Fato Nº 240.2024.000058**, com fundamento no art. 23-A, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Determina ainda a publicação de aviso no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), a fim de cientificar “*Renata Lima da Silva*” do arquivamento da Notícia de Fato, bem como do prazo recursal de **10 (dez) dias**, a contar da ciência deste, nos termos do art. 18, §1º e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Beruri, 16 de dezembro de 2024.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari - 02PROM_CIZ
Estrada Coari Mimiá, KM2, União - Coari-AM
(92) 3655-9490 - 02promotoria.ciz@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148765.02PROM_CIZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade de fato e igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (art. 129, inc. II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal construída ao longo dos últimos anos sobre preconceito, abrangendo diferentes

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 244.2024.000070 - Documento 2024/0000148765 criado em

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código c7a482b8

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



formas de discriminação, incluindo racismo, homofobia e transfobia:

1. **ADPF 461/PR, ADPF 526/PR, ADPF 462/SC, ARE 1.132.892/SP, RE 1.226.616/AM:** O STF declarou inconstitucionais leis que proibiam a chamada "ideologia de gênero" nas escolas. O entendimento firmado pela Corte foi de que o preconceito fundado em identidade de gênero e orientação sexual deve ser reprimido, sendo essas identidades parte da dignidade humana que deve ser igualmente protegida[1].
2. **HC 82424:** Este célebre caso, conhecido como "caso Ellwanger", discute a condenação do escritor Siegfried Ellwanger por racismo contra os judeus. O STF reafirmou que a definição de "raça" não é estritamente biológica ou antropológica, mas uma construção político-social, e que comportamentos antijudaicos configuram racismo[1].
3. **RHC 146303/RJ:** Decidiu que a incitação de ódio público feita por líder religioso contra outras religiões pode configurar crime de racismo, por incitar a discriminação contra crenças religiosas, abrindo espaço para a proteção de grupos religiosos contra preconceitos[1].
4. **ADO 26 e MI 4.733:** O STF, por maioria, reconheceu a inconstitucionalidade da omissão do Congresso Nacional em legislar sobre a homofobia e a transfobia. Por isso, decidiu que essas práticas devem ser enquadradas nas disposições da Lei nº 7.716/89 (Lei de Racismo), estabelecendo que homofobia e transfobia são formas contemporâneas de racismo, ampliando a proteção aos direitos da dignidade humana[1].
5. **Legislação e interpretação do preconceito:** O STF também debateu a aplicação da Lei nº 7.716/89, que tipifica crimes de preconceito. Embora a lei não mencione expressamente a orientação sexual, o Tribunal tem aplicado essa lei a comportamentos homofóbicos e transfóbicos, utilizando a interpretação conforme a Constituição para ampliar a proteção a esses grupos[1].

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar de forma continuadas políticas públicas e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 45, II e IV da Resolução n.º 006/2015 do CSMP/AM e Resolução n.º 174/2017 CNMP);



CONSIDERANDO, por fim, que o ATO Nº 112/2024/PGJ prevê a seguinte atribuição para 2ª Promotoria de Coari, que deve atuar “nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que tenham por objeto a defesa de direitos humanos e de interesses, sociais e individuais indisponíveis, da Pessoa com Deficiência e da Educação, inclusive as inspeções ordinárias e extraordinárias aos estabelecimentos correlacionados”.

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 45, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas voltadas ao enfrentamento à discriminação à raça e à população LGBTQIAPN+ no Município de Coari.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. **Publique-se**, no **DOMPE** – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015 /CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
2. **Nomeio** para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo **MEIREÂNY SILVA DE SOUZA**;
3. Demais diligências de praxe.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se à Prefeitura de Coari, solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos, sobre as ações que sendo adotadas sobre o tema no âmbito municipal, em especial em suas unidades de ensino escolares;
2. Oficiem-se às entidades associativas com sede em Coari que têm como finalidade institucional o enfrentamento à discriminação à raça e à população LGBTQIAPN+, solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos;
3. Oficie-se à Delegacia da Polícia Civil de Coari, solicitando manifestação formal, no prazo de 30 dias corridos, sobre procedimentos instaurados para investigar infrações penais

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024



- (quantitativo, espécies de infrações penais etc.) relacionadas à discriminação de raça e à população LGBTQIAPN+;
4. Oficie-se ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), solicitando apoio para a capacitação dos participantes e mediação de conteúdos técnicos e pedagógicos necessários à implementação do PA, além de materiais gráficos, se houver.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari - 02PROM_CIZ
Estrada Coari Mimiá, KM2, União - Coari-AM
(92) 3655-9490 - 02promotoria.ciz@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2024/0000148761.02PROM_CIZ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos no art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e, especialmente, consoante o inserto no art. 45, 82º da Resolução n. (006/2015-CSMP/AM e Recomendação n.182, de 10 de agosto de 2021, do CNMP. objetivando à promoção do fortalecimento do serviço de acolhimento familiar:

CONSIDERANDO que o artigo 227, caput, da Constituição Federal, e o artigo 19 da Lei nº 8.069/1990 asseguram ao público infantojuvenil a garantia de prioridade absoluta. Essa garantia compreende a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos em áreas relacionadas à proteção da infância e da juventude;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes. Para tanto, cabe-lhe promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de Procedimento Administrativo, conforme previsto no artigo 201, inciso VI, do mesmo diploma legal, com o objetivo de apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais desse público, bem como às políticas que os envolvem diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe que crianças e adolescentes são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela prevista. Essa proteção visa assegurar-lhes todas as oportunidades e facilidades necessárias para o pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, caput, do Estatuto da Criança e do

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024



Adolescente (ECA) determina ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos relativos à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser realizada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, abrangendo a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme dispõe o artigo 86 da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o artigo 101 da Lei nº 8.069/1990 estabelece as modalidades de acolhimento nos incisos VII e VIII, denominando-as como acolhimento institucional e acolhimento familiar;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1º do artigo 34 da Lei nº 8.069/1990, a inclusão de crianças ou adolescentes em programas de acolhimento familiar deve ter preferência em relação ao acolhimento institucional, sempre respeitado o caráter temporário e excepcional da medida;

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade inclui os seguintes serviços: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes (Abrigo Institucional, Casa Lar); Serviço de Acolhimento em Repúblicas para jovens; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos Programas de Acolhimento no Brasil está prevista na Resolução Conjunta nº 01, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do CONANDA, a qual determina que o encaminhamento para esses programas somente pode ocorrer após esgotados todos os recursos para que a criança ou o adolescente permaneça em sua família de origem, extensa ou na comunidade, em conformidade com o disposto no artigo 19, §3º, da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que o constituinte estabeleceu um comando normativo, devidamente observado pela Lei nº 8.069/1990, determinando que o Governo crie programas de acolhimento familiar como política pública prioritária, devendo estes receber subsídios e incentivos financeiros. O §4º do artigo 34 da referida lei prevê que recursos federais, estaduais, distritais e municipais podem ser utilizados para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar, sendo permitido o repasse direto de recursos para as famílias acolhedoras;

CONSIDERANDO a importância da atuação ministerial, conforme a

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024



Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, para fomentar a implementação e ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios do Amazonas, respeitada a independência funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos da mesma Recomendação nº 82, de 10 de agosto de 2021, é essencial a atuação ministerial para promover a ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios brasileiros, em consonância com o §1º do artigo 34 da Lei nº 8.069/1990, respeitando-se a independência funcional dos membros e a autonomia institucional;

CONSIDERANDO que o texto da recomendação em tela é claro aos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal para que promovam articulação em rede, visando a uma atuação harmônica e eficaz com outros órgãos do sistema de garantia de direitos. Tal articulação deve ter como objetivo a ampliação da oferta dos serviços de acolhimento familiar, levando em conta a regionalização do serviço, conforme disposto na Resolução nº 31/2013 do CNAS;

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Estado do Amazonas que atendam à demanda existente, situação que inviabiliza a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que tramita o processo SEI nº 2021.011181, instaurado em decorrência de demanda apresentada por promotores da infância de comarcas do interior do Estado do Amazonas, com o objetivo de implementar e/ou ampliar o Serviço de Acolhimento Familiar no estado, incluindo ações voltadas à capacitação da rede de proteção no tema;

CONSIDERANDO a necessidade premente de fomentar a execução de estratégias ministeriais por meio de atividades que induzam políticas públicas institucionais e planejamento. Tal ação encontra respaldo no artigo 45 da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM), que viabiliza a instauração de procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições:

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com a com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as políticas públicas para implementação do serviço de acolhimento familiar em Coari/AM.

DETERMINAR as seguintes providências:

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 244.2024.000069 - Documento 2024/0000148761 criado em
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 24f64993
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



1. **Publique-se**, no **DOMPE** – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015 /CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
2. **Nomeio** para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo Ana Maria Ferreira;
3. Demais diligências de praxe.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

1. Proceda à análise da pauta de audiências deste membro e, após o vinturo recesso, designar reunião, em data que não conflite com a pauta judicial, a ser realizada em conjunto com o Conselho Tutelar e os demais órgãos integrantes da Rede de Proteção da Infância e Juventude de Coari/AM;
2. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Coari/AM, por meio de sua Procuradoria, para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, se manifeste como entender de direito, acerca da implementação do programa de família acolhedora no município;
3. Oficie-se à Câmara Municipal de Coari/AM para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informe se há legislação municipal vigente ou projeto de lei em tramitação que disponha sobre a implementação do programa de família acolhedora no município.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

BRUNO ESCÓRCIO CERQUEIRA BARROS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: Bruno E. C. Barros em 16/12/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva - 01PROM_RPE
Rua João Domingos de Monteiro, Nº 07, Fórum de Justiça, Área Administrativa - Rio Preto da Eva-AM
(92) 3328-1400

DESPACHO Nº 2024/0000148246.01PROM_RPE

Notícia de Fato Nº 276.2024.000093

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Memorando nº 090.2019.OGMP, proveniente da Ouvidoria Geral, resultante de denúncia registrada no disque direitos humanos (disque 100), conforme número de protocolo 2024728, número da denúncia 1138013, data e hora do atendimento: 05/06/2019 21:42:05.

Conforme a denunciante, a adolescente S. C. F. C, teria sido abusada sexualmente pelo Professor Jadson, e, ainda, vítima de violência institucional pela Pedagoga Jânia e pela Gestora Escolar Deloise, ambas da Escola Municipal Alegria do Saber.

Conforme a noticiante, o abuso sexual ocorreu na residência do suspeito, ocasião em que o professor manteve relações sexuais com a menor. Quanto às demais violações, estas teriam ocorrido na referida escola, ocasião em que a Gestora e a Pedagoga, ao saberem do caso, fizeram o suspeito comprar um teste de gravidez e no dia 05/06 e levaram a menor ao banheiro da escola e obrigaram-na a fazer o teste.

Segundo consta, a menor pediu às professoras para chamarem sua mãe, o que não foi atendido. Além disso, relata que as profissionais, mesmo cientes dos abusos, se omitiram e não tomaram nenhuma providência, nem tampouco acionaram os órgãos da rede de proteção.

É o relatório.

Pois bem. O caso dos autos em referência noticia a prática, em tese, de crime contra a dignidade sexual e crime contra a liberdade pessoal, cuja vítima é adolescente.

A esse respeito, como é cediço, sabe-se ser matéria pacífica e assentada a possibilidade de o Ministério Público promover, por autoridade própria, investigações de natureza penal, tanto no âmbito de Notícias de Fato Criminais quanto em sede de Procedimentos Investigatórios Criminais, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer pessoa sob investigação do Estado. Esse poder, derivado da própria Constituição Federal de 1988, foi, inclusive, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do RE 593.727 /MG, com repercussão geral reconhecida. Nos dizeres da doutrina processual penal de melhor baliza, “isso não significa retirar da Polícia Judiciária as atribuições previstas constitucionalmente, mas apenas harmonizar as normas constitucionais (arts. 129 e 144) de modo a compatibilizá-las para permitir não apenas a correta e regular apuração dos fatos supostamente delituosos, mas também a formação da opinio delicti” (LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. ed. rev., ampl., e atual. – Salvador, JusPodivm, 2016, p. 182).

Notícia de Fato 276.2024.000093 - Documento 2024/0000148246 criado em 15/12/2024 às 19:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a9d7a4ce

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 15/12/2024

QR CODE



VALIDAR

De toda sorte, malgrado, segundo precitado, a indiscutível possibilidade de investigação criminal pelo *Parquet*, entende-se que esse *munus* reserva-se a casos excepcionais (v. g.: investigações em sede de controle externo da atividade policial, investigações de crime organizado como aquelas presididas pelos GAECOs, dentre outros, investigações de crimes contra a Administração Pública e que causam dano ao erário etc), sendo certo que, na situação da Notícia de Fato em epígrafe, não se vislumbra ser hipótese ensejadora da dita excepcionalidade.

Nesse sentido, diante de fatos que constituam indícios da prática de infração penal, a primeira providência do Ministério Público deve ser encaminhar as informações à Polícia Judiciária, Polícia Militar (setor de IPM e disciplina, se for o caso) ou órgão investigativo com atribuição, requisitando-se a instauração do inquérito policial e abertura das investigações. É dizer: somente se o Promotor de Justiça vislumbrar a imprescindibilidade da investigação ministerial é que se configura a excepcionalidade referida, por força da dita subsidiariedade, prevalecendo a requisição da instauração de inquérito sobre a deflagração de investigação ministerial, especialmente porque, por imposição constitucional, cabe à Polícia Judiciária em todas suas facetas cíveis e militares promover precipuamente as investigações.

Absorver toda e qualquer investigação policial caracterizaria indevida usurpação de atribuição constitucional da polícia judiciária, o que não é o escopo da tese defendida pela teoria dos poderes implícitos ao possibilitar a investigação criminal por parte do Ministério Público.

Com todas essas considerações, de rigor, *in casu*, a requisição à autoridade policial de instauração do competente inquérito policial para investigação do crime noticiado.

Em razão do exposto, DETERMINO:

- a) expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil desta cidade, na pessoa da autoridade policial, requisitando-se, na forma do art. 5º, II, do CPP, a imediata instauração de inquérito policial (se ainda não o tiver feito) para apurar os fatos narrados, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade policial encaminhe cópia da portaria do IP respectivo.
- b) Para fins de regularização no sistema, prorogue-se o prazo da presente notícia de fato por mais noventa dias, nos termos do art. 24 da Resolução 06/2015-CSMP.
- c) Após, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, com fulcro no art. 52, V, c /c art. 25, § 1º, III, todos da Resolução nº 006/2015-CSMP, com a notificação de ciência da noticiante;
- d) Oficie-se a Controladoria do Município de Rio Preto da Eva/AM para apuração dos fatos no campo disciplinar;
- e) Este Despacho serve como Ofício para todos os fins de direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Preto da Eva/AM, 15 de dezembro de 2024.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA

Promotor de Justiça Substituto

Respondendo Cumulativamente (PORTARIA Nº 2426/2024/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 15/12/2024





Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva - 01PROM_RPE
Rua João Domingos de Monteiro, Nº 07, Fórum de Justiça, Área Administrativa - Rio Preto da Eva-AM
(92) 3328-1400

NOTIFICAÇÃO Nº 2024/0000148741.01PROM_RPE

CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Promotor de Justiça, Dr. Christian Anderson Ferreira Gama, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 18, § 1º, da Resolução 006/2021-CSMP, NOTIFICA, **SANAYRA CRISTINA FREITAS CARVALHO**, AVENIDA COQUERAL 41 COQUERAL, PONTO DE REFERÊNCIA: CRECHE DE NOME NÃO INFORMADO - CASA EM FRENTE A UMA CASA AZUL - Rio Preto da Eva / AM Rio Preto da Eva, para tomarem ciência acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato autuada sob o nº 276.2024.000093, para, querendo, recorrerem do referido arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo previsto no art. 20, da Resolução 006/201S-CSMP.

Rio Preto da Eva/AM, 16 de dezembro de 2024.

Christian Anderson Ferreira da Gama

Promotor de Justiça Substituto Respondendo

Cumulativamente (PORTARIA Nº 2426/2024/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Christian Anderson F. da Gama em 17/12/2024



Notícia de Fato 276.2024.000093 - Documento 2024/0000148741 criado em 16/12/2024 às 14:25
Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e7a2681c
Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
54ª Promotoria de Justiça de Manaus

Despacho n.º 0983/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2024.00007247-4
Classe processual: Notícia de Fato

Trata-se da **Notícia de Fato n.º 01.2024.00007247-4**, formalizada por COOPANEO - ITO/AM - CNA - COOPED - IMED - ICEA - AAA - COOPERCLIM - IGOAM - SAPP - COOPATI - COOAP E UNIVASC, a qual tem por objeto "Suposto descumprimento contratual, atraso em pagamentos", em atenção à Ofício n.º 003-12/2024 (fls.1-3), distribuída a esta Promotoria de atuação em 13/12/2024, conforme Termo de Distribuição à fl.18.

Conforme o Ofício encaminhado conjuntamente pelas Empresas Médicas prestadoras de serviço à Secretaria Estadual de Saúde a esse Ministério Público estadual, foi informado "que lamentavelmente o Acordo assinado em 12/2023 (anexo I) vem sendo descumprido, no que tange ao pagamento regular dos meses correntes.

Adentramos no mês de Dezembro/2024, e a última contrapartida financeira honrada pela SES-AM refere-se a Competência Agosto/2024. Não há sequer nota de empenho para os meses de Setembro, Outubro e Novembro. independente do vínculo contratual das Empresas, seja por Ordem de Serviço com pagamento por "indenizatório", seja licitação propriamente dita, ou RDL/Dispensa."

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública
Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP: 69.037-473, Manaus-AM
Telefones: (92) 3655-0685
E-mail: 54promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
54ª Promotoria de Justiça de Manaus

É o relatório.

Inicialmente, cabe ressaltar que temos no âmbito do Parquet a Resolução/CPJ n.º 036/2019-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica as atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, permanecendo a cargo desta 54ª Promotoria de Justiça a defesa dos direitos humanos à saúde pública, **sob uma ótica coletiva**, conforme disposto no art. 5.º da supracitada Resolução.

Em tese, **não cabe** ao Ministério Público tutelar os interesses patrimoniais disponíveis de empresas privadas, sem que uma excepcionalidade reste comprovada ou haja provimento judicial nesse sentido. Portanto, não há legitimidade dessa Promotoria ou do Ministério Público do Estado para interferir nas relações contratuais entre o estado e seus prestadores de serviço, exceto no que possa impactar a saúde pública.

No entanto, indica-se a possibilidade de que as próprias empresas busquem judicialmente a garantia dos seus interesses.

Por oportuno, convém esclarecer que a demanda apresentada na inicial é de conhecimento público e notório e de acompanhamento de longa data por parte dessa Promotoria de Justiça, e que há uma atuação coordenada do Ministério Público com a finalidade garantir a continuidade de serviços em saúde e a regularização dos contratos de prestação de serviços no âmbito do Estado, conforme relação abaixo:

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública
Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP: 69.037-473, Manaus-AM
Telefones: (92) 3655-0685
E-mail: 54promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
54ª Promotoria de Justiça de Manaus

- **Recomendação n.º 004/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ**, elaborada pelo Grupo de Trabalho do MPE instaurado visando a realização de diagnóstico quanto às irregularidades na prestação de serviços de saúde nos hospitais e fundações prestadoras de serviço de saúde na capital;

- **Recomendação n.º 005/2024/GT-PT 0182/2024/PGJ**; elaborada pelo Grupo de Trabalho do MPE instaurado visando a realização de diagnóstico quanto às irregularidades na prestação de serviços de saúde nos hospitais e fundações prestadoras de serviço de saúde na capital;

- **Ação Civil Pública n.º 09.1285-73.2024.8.04.0001**, impetrada por esse Ministério Público em face ao insucesso das tratativas promovidas por esse Ministério Público frente à Secretaria de Saúde do Estado-SES/AM para que, por meio de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) proposto, fossem efetivados os necessários ajustes nas contratações, compras públicas, e débitos com fornecedores e prestadores de serviço.

No entanto, considerando o teor da matéria de que trata a presente Notícia de Fato, bem como o possível risco de paralisação ou ausência na prestação de serviços de saúde em unidades vinculadas à SES/AM em face à situação fática, faz-se necessário a expedição de Ofício à Secretaria de Saúde, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como solicitando informações pormenorizadas no sentido de como será garantida a continuidade do serviço em caso de paralisação parcial ou total das Manifestantes.

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública
Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP: 69.037-473, Manaus-AM
Telefones: (92) 3655-0685
E-mail: 54promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
54ª Promotoria de Justiça de Manaus

Pelo exposto, **DETERMINO**:

- a) o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 23-A, da Resolução nº 006/2015-CSMP;
- b) a **NOTIFICAÇÃO** dos interessados acerca do teor do presente despacho, para que, se assim desejarem, apresentem recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 18 e 20 da Resolução n.º 006/15-CSMP;
- c) o **ENCAMINHAMENTO** de Ofício à Secretaria de Saúde do Estado (SES-AM), instruído com cópia dos autos, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, bem como solicitando informações pormenorizadas no sentido de como será garantida a continuidade do serviço em caso de paralisação parcial ou total das Manifestantes;
- d) Findo o prazo recursal, **ARQUIVE-SE** na própria Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Manaus(Am), 19 de dezembro de 2024.

(Assinado digitalmente)
Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública
Av. Coronel Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança, CEP: 69.037-473, Manaus-AM
Telefones: (92) 3655-0685
E-mail: 54promotoria.mao@mpam.mp.br